



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

Decreto Municipal nº. 04/2020, de 18 de março de 2020.

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS
TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO
DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE
IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL
DECORRENTE DO COVID - 19
(CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, exaradas na Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o preocupante cenário epidemiológico global quanto à incidência do Novo Coronavírus – COVID 19, a classificação de pandemia, a declaração de situação de emergência internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS e a necessidade de medidas preventivas e terapêuticas como forma eficaz de controle desta patologia;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (coronavírus), bem como as demais medidas adotadas pela União Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).”

CONSIDERANDO os termos dos Decretos Estaduais nº. 69.501/2020 e 69.502/20, os quais dispõem sobre as medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (coronavírus);



Rua Dr. Getúlio Vargas 32 – Centro /
Feliz Deserto – AL CEP: 57 220-000
Fone/Fax: (82) 3556-1151



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

CONSIDERANDO a rápida transmissão da CODIV-19 em escala mundial, conforme amplamente divulgado pelos órgãos de controle;

CONSIDERNANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais e informações acerca dos hábitos de higiene;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo COVID-19 (coronavírus);

Art. 2º - Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus formado pelos Secretários Municipais com o objetivo de deliberar e aplicar as diretrizes e recomendações no sentido de promover o enfrentamento emergencial ao Covid-19;

Art. 3º - As atividades do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus são consideradas de relevância pública não prevendo qualquer tipo de remuneração aos seus integrantes.

Art. 4º - Para fins de esclarecimento, os sintomas de contaminação pelo novo COVID-19 (coronavírus) são:

- a) apresentação de cefaleia;
- b) febre;
- c) tosse;
- d) dificuldade para respirar (saturação de O₂ < 95%);
- e) prostração;
- f) produção de secreção;
- g) congestão nasal ou conjuntival;
- h) dificuldade para deglutir;



KBH



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

- i) dor de garganta;
- j) coriza;
- k) sinais de cianose;
- l) batimento de asa nasal;
- m) tiragem intercostal;
- n) dispneia; e/ou
- o) mialgia.

Art. 5º - Na presença dos sintomas acima mencionados, procurar imediatamente a rede pública ou privada de saúde, que tomarão as medidas necessárias com base nas orientações dos órgãos de controle.

Art. 6º - Os profissionais de saúde deverão observar as disposições estabelecidas na Lei Federal nº. 13.979/2019 e a Portaria nº. 356/2020 do Ministério da Saúde.

§1º - A Secretaria de Saúde e demais autoridades municipais, sempre que tomarem notícias de munícipes ou pessoas em permanência no Município oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive aqueles localizados no território nacional, deverá deslocar equipe de profissionais com o intuito de averiguar sintomatologias da doença e adotar os procedimentos necessários;

§2º - Considerando o período de incubação da doença de forma assintomática os profissionais de saúde podem solicitar dos munícipes ou pessoas em permanência no Município, desde que oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive aqueles localizados no território nacional, que se submetam a testes e exames no intuito de detectar prematuramente a doença, podendo adotar para a tanto o isolamento dos pacientes até que os resultados dos testes sejam obtidos;

§3º - Em caso de confirmação da doença, os profissionais de saúde adotarão os procedimentos previstos na legislação pertinente quanto à notificação dos casos perante as autoridades de saúde estadual e federal.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

Art. 7º - Ficam suspensos, durante a vigência deste Decreto:

- I – Shows, eventos, espetáculos em público, eventos esportivos, seja de iniciativa pública ou particular;
- II – ordens de serviço ou inaugurações de obras públicas;
- III – as atividades municipais com grupos de idosos, haja vista ser a população mais vulnerável ao CODIV – 19;
- IV - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos que impliquem na aglomeração de pessoas;
- V – de férias para os profissionais da área da saúde pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - atividades realizadas pelos programas sociais do município deverão, por hora, ser direcionados ao combate preventivo do coronavírus, sendo estabelecidas rotinas de higiene mais específicas com os usuários, com base nas orientações realizadas, podendo até ser fracionada as atividades, dependendo do número de participantes.

Art. 8º - Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino no período de 20 de março a 05 de abril de 2020, possibilitando a revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo único - O período citado no *caput* se dá a título de antecipação de férias, a ser deduzido do período de férias do meio do ano e de uma parte do período de férias do final do ano, conforme calendário letivo de 2020.

Art. 9º - Ficam suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS no período de 20 de março a 05 de abril de 2020, possibilitando a revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 10 – Ficam suspensas as consultas odontológicas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, mantendo-se os atendimentos das





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

demandas emergenciais e de urgência no período de 20 de março a 05 de abril de 2020, possibilitando a revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 11 - Todos os profissionais da saúde devem usar máscaras quando estiverem em ambiente de trabalho.

Art. 12 - Ficam suspensas as viagens, a serviço, dos servidores públicos, durante o prazo de vigência deste Decreto. Somente poderão ser realizadas com autorização expressa da Prefeita Municipal, em caso de extrema necessidade.

Art. 13 - As Secretarias Municipais deverão tomar as providências cabíveis em relação à higienização e atividades educacionais e preventivas para seus usuários e servidores, visando evitar possível contaminação.

Art. 14 - Determino, ainda, a expedição de ofício circular a todos os estabelecimentos religiosos do município de Feliz Deserto/AL, informando acerca da necessidade de serem realizadas as práticas preventivas divulgadas pelos órgãos federais, estaduais e municipais, evitando, inclusive, aglomerações, com o objetivo de minimizar os riscos existentes.

Art. 15 - Os servidores municipais que tenham retornado de viagens a áreas afetadas pelo COVID-19, definidas pelo Ministério da Saúde, assintomáticos e sintomáticos, deverão comunicar ao chefe de sua unidade de lotação e ao Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus, indicando também as pessoas com as quais manteve contato.

Parágrafo único – Os servidores municipais relacionados no *caput* deste artigo deverão realizar suas atribuições em teletrabalho, por um período de 14 (quatorze) dias, cujos critérios serão firmados entre o chefe de sua unidade de lotação e o respectivo servidor.

Art. 16 – Determino a Equipe de Comunicação tome as providências cabíveis, a fim de manter a população informada, através das redes sociais e carro de som, acerca das orientações descritas neste Decreto e recomendações de higiene,





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

além de solicitação para que a população evite aglomerações, principalmente grupos de risco.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de emergência internacional.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Feliz Deserto/AL, 18 de março de 2020.


Rosiana Lima Beltrão Siqueira
Prefeita



Rua Dr. Getúlio Vargas 32 – Centro /
Feliz Deserto – AL CEP: 57 220-000
Fone/Fax: (82) 3556-1151